

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, dia 10 de outubro de 2024

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA  
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2611673

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 03.12.2024.

PROCESSO N° SEI-020001/000087/2024 - AUTORIZO a inclusão da empresa JM AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 50391968000164, (SDA 171) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC n° 70/2015.

Id: 2611915

ID FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO
5098759-3	PATRICIA BAPTISTA BARRETO	GESTOR
5073239-0	WANDERLEY MACHADO DOS REIS	FISCAL
5088997-4	CARLA LORETI DA SILVA PERDIGÃO	FISCAL
5155957-9	JAQUELINE ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO	FISCAL

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e regulamentação a gestão e a fiscalização dos contratos no Estado do Rio de Janeiro. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de novembro de 2024, revogando qualquer portaria anterior que verse sobre o objeto.

Rio de Janeiro em 03 de dezembro de 2024

LUCIANA MARTINS CALAÇA  
Presidente

CONTRATO	EMPRESAS	GESTOR	FISCAIS
N° 06/2023	JOSÉ AMARO FELIX TEIXEIRA - MEI	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	VANDERSON NAIM DOS SANTOS CAMPELO I D 5137158-8
N° 07/2023	PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA		
N° 08/2023	MJS DUARTE LTDA	ID. Funcional 2134745-0	EDVALDO MOTTA RANGEL ID Funcional 2132424-7

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, o artigo 22 da referida norma.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2024, data da assinatura dos contratos e do lançamento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Rio de Janeiro em 03 de dezembro de 2024

LUCIANA MARTINS CALAÇA  
Presidente

Id: 2611952

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 02/12/2024

PROCESSO N° SEI-300002/000340/2024 - RECONHEÇO a dívida do exercícios anteriores, referente a Férias não gozadas a favor de Matheus Esteves Rodrigues Ferreira, identidade funcional 5072272-7, no valor de R\$ 4.586,26 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), nos termos do que determina o inciso IV, do art. 3, da resolução SECC N° 91 de 28/03/2023, objeto do Decreto n° 48.244 de 04 de novembro de 2022.

Id: 2611815

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII N° 717 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA SINDICÂNCIA PUNITIVA E DESIGNA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto Estadual n. 7.526/84 e os fatos narrados nos autos do processo administrativo n° SEI-310006/001650/2024;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de zelo pelo bem público, a eficácia do serviço público e visando verificação de possíveis irregularidades;

- que a Gestão atual, busca corrigir desvios institucionais, com o fito de dar transparência aos atos praticados;

- que a moralidade administrativa é um manto que toda a Administração Pública está sob sua égide;

- que qualquer ato irregular cometido por servidor público deve ser apurado, em especial àqueles relatados em relatórios fiscalizatórios pelos Órgãos competentes em fazê-lo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva e designar Comissão destinada a apurar possível irregularidade, nos autos do SEI 310006/001650/2024, conforme artigo 2º a seguir.

Art. 2º - A referida Comissão de Sindicância Punitiva será integrada pelos servidores abaixo indicados, para, sob a presidência do primeiro, apurar e apresentar relatório.

RAPHAEL SOUZA DO NASCIMENTO - Id. Funcional: 5137110-3 (PRESIDENTE)

THAMIRES FERNANDES FERREIRA - Id. Funcional: 5135208-7 (MEMBRO)

ANDREIA DE LIMA THOMAZ - Id Funcional n° 5128542-8 (MEMBRO)

PORTARIA FLXIII N° 719 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 06/2024, 07/2024 E 08/2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 48.817/ 2023 e as demais legislações aplicáveis à matéria.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117º da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

- o disposto no Decreto Estadual n° 48.817/2023;

RENATO SIMÕES DE ARAIPE - Id. Funcional: 5144759-2 (MEMBRO)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação.

Rio de Janeiro em 03 de dezembro de 2024

LUCIANA MARTINS CALAÇA

Presidente

PORTARIA FLXIII N° 718 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023 e demais Legislação aplicáveis a matéria,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 7 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

- o disposto na forma dos arts. 47 a 52 do Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023;

- o disposto no art. 117º, §1, §2 e §3 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.- o constante dos autos do PROCESSO N° SEI-310003/001508/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato n° 09/2024, celebrado com a empresa AWM ARAUJO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CONCEITO ALIMENTAÇÃO), tem por objeto a prestação de serviços continuados de alimentação em todas as suas etapas nas unidades de acolhimento da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, de acordo com o art.117 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, e pelo Decreto Estadual n° 48.650, de 23 de agosto de 2023;

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato, os seguintes servidores mencionados:

- o disposto no processo de contratação do presente objeto n° SEI-310003/000788/2024

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos n° 06/2024, 07/2024 e 08/2024, celebrados com as empresas JOSÉ AMARO FELIX TEIXEIRA - MEI, PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA e MJS DUARTE LTDA que tem por objeto a aquisição de produto de limpeza, higiene pessoal e conservação, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 48.817/2023.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato, com fito de conferência dos materiais a serem entregues, nas parcelas contratualizadas, os seguintes servidores mencionados:

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n° 220 de 12 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 novembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2611832

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 13/11/2024

PROCESSO N° SEI-04/161/003151/2019 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência delegada através da Resolução CGE N° 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n° 85916264; COOPAD - SEI n° 86965863 e SUPRA - SEI n° 87126340), com fulcro no art. 73, incisos XXXII e XXXIII, da Resolução CGE N° 154 de 09/08/2022 e inciso III, do art. 1º da Resolução CGE N° 147 de 09/06/2022, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face da servidora LENI LOPES BERNARDINO, Identificação Funcional n° 40809455, Professora Docente II/SEEDUC, Matrícula n° 507440-6, vínculo 1 e Matrícula n° 243.014-08, vínculo 2 - ambos inativos, e Professora-inativo, Matrícula n.º 40414 no Município de São João de Meriti, em decorrência da PERDA DE OBJETO.

Id: 2611808

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024 às 03:56:03 -0200.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 14/11/2024

**PROCESSO Nº SEI-030039/001807/2022 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada na Resolução CGE Nº 147, em seu art. 1º, inciso III, de 09/06/2022, e amparado no art. 73, incisos XXXII e XXXIII, da Resolução CGE Nº 154 de 09/08/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3º CPPAD - SEI 70688351; COOPAD - SEI 85310753 e SUPRA - SEI 87314191), e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo cometida pela servidora VANESSA LIMA RODRIGUES, Professora Docente I, Identificação Funcional nº 4273710-9, Matrícula nº 0919493-7, Vínculo 1, na forma do §2º, art. 52 do Decreto-Lei Nº 220/1975, face ao Laudo Médico Pericial favorável à servidora.

Id: 2611789

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICASDESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 02.12.2024

**PROCESSO Nº SEI-330001/001280/2024 - HOMOLOGO e ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Eletrônica nº 009/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra para contenção de Encosta localizada na Travessa Natividade nº 426 - Centro, no Município de Nilópolis/RJ, em favor da empresa SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 610.849,41 (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Id: 2611871

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 02/12/2024

**PROCESSO Nº SEI-330003/001882/2024 - APROVO** os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2024 que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma do Centro Social Pedro I da Fundação Leão XIII - Realengo - RJ - Rua Citara, nº 138, Rio de Janeiro - RJ". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa BR Construções & Manutenções Ltda, CNPJ Nº 20.725.899/0001-17, declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 29/11/2024 (88402037), no valor de R\$ 940.350,00 (novecentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 031/2024.

Id: 2611758

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP Nº 1343 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação do Diretor de Planejamento e Projetos no despacho SEI nº 87349465, no processo SEI-170002/002090/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º**- Altera a composição da Comissão de Gestão e Fiscalização, instituída pela Portaria EMOP SEI nº 1299, de 16/09/2024 (83302599), publicada no DOERJ de 17/09/2024 (83387852), referente a execução dos serviços de Campanha de Investigação Geotécnica, objeto do Contrato nº 043/2022.

**Art. 2º** - Substituir o fiscal, VALDIR COUTO DA COSTA, Id. Funcional nº 2853024-1, por RAIZA PEREIRA DE AZEVEDO, Id. Funcional nº 5145640-6.

**Art. 3º**- A comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:  
Rodrigo da Silva Gonçalves, Id. Funcional nº 5101676-1.

FISCALIZAÇÃO:  
Thalita Bueno Sabino, Id. Funcional nº 5139422-7;  
Raiza Pereira de Azevedo, Id. Funcional nº 5145640-6;  
Guilherme Nogueira de Brito, Id. Funcional nº 5125846-3  
Luiz Gustavo Araújo Ferreira, Id. Funcional nº 5141840-1.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

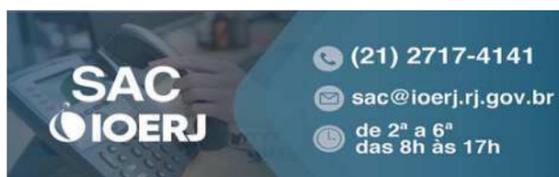
Id: 2611771

## FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 31.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-330022/001416/2022 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, em favor da TIME MULTISSERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 1.702.799,41 (um milhão, setecentos e dois mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Id: 2611837

Secretaria de Estado de  
Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIALRETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29/04/2024  
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

## AVISO

## CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 001/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/001366/2023.

Onde se lê:

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa CAC Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº04.295/0001-99 fica declarada como VENCEDORA para o LOTE 01 bem como para o LOTE 02, com o valor de R\$168.999,00 (Cento e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais) por unidade habitacional, compreendendo o valor total do lote I em R\$ 33.799.800,00 (Trinte e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) e o valor total do lote II também em R\$ 33.799.800,00 (Trinte e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), totalizando o valor total do empreendimento em R\$ 67.599.600,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo este o montante final licitado.

Leia-se:

Diante ao exposto elencado, informamos que a empresa CAC Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº04.295.599/0001-99 fica declarada como VENCEDORA para o LOTE 01 bem como para o LOTE 02, com o valor de R\$168.999,00 (Cento e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais) por unidade habitacional, compreendendo o valor total do lote I em R\$ 33.799.800,00 (Trinte e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) e o valor total do lote II também em R\$ 33.799.800,00 (Trinte e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), totalizando o valor total do empreendimento em R\$ 67.599.600,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo este o montante final licitado.

Id: 2611950

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SESP Nº 31 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (CES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 090001/002034/2024 e,

## CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 49.339 de 22 de outubro de 2024, instituiu o "Sistema Cerco Eletrônico de Segurança (CES)", com a finalidade precípua de melhorar a eficiência da prestação do serviço de segurança pública, por meio do implemento de metodologias de gestão colaborativa e protocolos de atuação operacional conjunta entre as forças de segurança pública;

- que o artigo 14, caput, do Decreto nº 49.339 de 22 de outubro de 2024, atribui à Secretaria de Estado de Segurança Pública a competência para realizar a gestão estratégica do CES e para editar atos complementares para a implementação das diretrizes traçadas no referido Decreto;;

- que o artigo 5º, caput, do Decreto nº 49.339 de 22 de outubro de 2024, prevê a formação de uma Comissão de caráter técnico, composta por membros da Administração Estadual, com o objetivo de viabilizar a execução da política pública estratégica;

- a busca pela eficiência visando racionalizar e integrar a utilização dos recursos disponíveis à gestão operacional das forças de segurança pública;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão do Sistema Cerco Eletrônico de Segurança (CCES), em cumprimento à política pública instituída pelo Decreto Estadual nº 49.339, de 22 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** - A Comissão do Sistema Cerco Eletrônico de Segurança (CCES) é órgão de natureza técnica e terá caráter permanente, com o objetivo de conduzir o processo relacionado ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento e governança do Sistema Cerco Eletrônico de Segurança, bem como promover estudos técnicos, pesquisas, análises, diagnósticos, ações, estratégias e relatórios sob o tema.

**Art. 2º** - A Comissão do Sistema Cerco Eletrônico de Segurança (CCES) será composta pelos seguintes integrantes:

**I** - Ten Cel Fabrício Fernandes da Silva Moça, ID funcional nº 3221003-5; da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);

**II** - Gabriel Ferrando de Almeida, ID funcional nº 4328886-3; representante designado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL);

**III** - Maj PM Luiz Felipe Furtado de Oliveira - ID Funcional nº 2450398-3; representante designado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM);

**IV** - Alexandre Bastos Mattioli, ID funcional nº 4347442-0; representante designado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN);

**V** - Daniel Luzente de Lima, ID Funcional, nº 4349885-0; representante designado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);

**VI** - Raphael Heitz Dos Santos, ID Funcional nº 5111033-4; representante designado pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

**§1º** - Os membros titulares da Comissão poderão ser substituídos nos eventuais impedimentos, afastamentos ou licenças por suplentes indicados mediante correspondência específica dos órgãos de origem.

**§2º** - A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quem incumbe coordenar às suas atividades.

**Art. 3º** - Compete à Comissão do Sistema Cerco Eletrônico de Segurança (CCES):

**I** - propor atividades de funcionamento e análise, inclusive com uso de inteligência artificial, apoiada por curadoria humana, para definição de prioridades e focos na formulação e implementação das políticas públicas integradas de prevenção e repressão a ilícitos;

**II** - elaborar projetos técnicos e de inclusão de recursos em geral voltados à execução do sistema;

**III** - fazer recomendações sobre os protocolos de segurança a fim de assegurar a governança de dados e informações;

**IV** - elaborar modelos de relatórios de auditoria do uso dos sistemas de informações;

**V** - sugerir critérios sobre os requisitos mínimos dos sistemas compatíveis com a infraestrutura tecnológica do CES;

**VI** - manifestar-se quanto à política de governança de dados e informações sobre os níveis de acesso dos participantes e usuários;

**VII** - emitir parecer acerca de quais recursos tecnológicos, sistemas, bancos de dados e informações, eventualmente disponibilizados por terceiros, sejam de interesse à segurança pública e compatíveis com os propósitos do sistema;

**VIII** - produzir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos resultados do sistema;

**IX** - examinar as atividades realizadas pelos participantes e colaboradores relacionados ao sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos ou à entidade da administração pública a que pertençam ou de sua capacidade jurídica;

**X** - auxiliar na elaboração de instruções para a execução das atividades e ações administrativas ou finalísticas, de forma descritiva, sequencial e em processo mapeado, contendo ou não fluxogramas ou outras formas de representação esquemática, como modelos de documentos e formulários de verificação, na forma de procedimento operacional padrão ou instrumento congênere.

**Art. 4º** - A participação dos(as) servidores(as) será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nos respectivos órgãos de origem.

**Art. 5º** - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em pauta para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º** - A Comissão e os participantes convidados se reunirão conforme convocação da presidência, preferencialmente com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, podendo utilizar-se de ferramentas por webconferência.

**§1º** - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar à presidência que convoque reunião, motivadamente.

**§2º** - O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§3º** - Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá a prerrogativa do exercício do voto de qualidade para eventual desempate.

**§4º** - A secretaria executiva da Comissão será exercida por servidor integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), especialmente designado para esse fim por ato do Chefe de Gabinete da Pasta.

**Art. 7º** - A Comissão deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o Sistema Cerco Eletrônico de Segurança seja apresentado ao Secretário de Estado de Segurança Pública em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 8º** - A participação na Comissão não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Id: 2611787

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 27/11/2024

**PROCESSO Nº SEI-120239/000149/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, CNPJ nº 30.121.578/0001-67, no valor global de R\$ 3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização da Diretora Administrativo-Financeira, autoridade ordenadora de despesas.**

Id: 2611739

## INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/ISP/2021. PARTES: Instituto de Segurança Pública - ISP e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/ISP/2021, relativo à prestação de serviços de Mensageria Eletrônica (e-mail). PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2024 até o dia 25/11/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato. Aplica-se o reajuste referente ao IPCA 4,42% acumulado do período de outubro/2023 a setembro/2024, com efeitos a partir de 26/11/2024. VALOR TOTAL: R\$ 3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), cada uma delas. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo nº SEI-120239/000149/2021.

Id: 2611731

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 02.12.2024

**EXONERA**, a pedido e com validade a contar de 02 de dezembro de 2024, CHEYENNE MOORE MACEDO BALTAZAR MÜLLER, Id. Funcional nº 5086509-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/004353/2024.

Id: 2611892